

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2003
(15.04.2003)

Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

PROCEDÊNCIA:

Dispõe sobre a ampliação do Projeto Eleitor do Futuro – Educação Jurídica para a Cidadania, inclusive as eleições não oficiais a serem realizadas no dia 30 de maio de 2003, com a participação de crianças e adolescentes, nas cidades de Salvador e de Camaçari.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 2º, inc. VIII do seu regimento interno e a decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro Sálvio Figueiredo, nos autos do Processo nº 7.999/02 – CGE, e objetivando fomentar o interesse das crianças e adolescentes, futuros eleitores, pelo exercício da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, conjuntamente com o Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas (CEPEJ) da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, a ampliação do **Projeto Eleitor do Futuro**, mediante implemento de atividade de extensão denominada "**Educação Jurídica para a Cidadania**", que será desenvolvida no período compreendido entre novembro/2002 e agosto/ 2003.

Parágrafo único. A aludida atividade contará com o apoio do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, e será realizada com a colaboração de alunos regularmente matriculados em outros cursos, tais como:

- a. Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia;
- b. Curso de Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador;
- c. Curso de Graduação em História (Licenciatura e/ou Bacharelado) da Universidade Católica do Salvador;
- d. Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador;
- e. Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Católica do Salvador;

- f. Curso de Graduação em História com Concentração em Patrimônio Cultural da Universidade Católica do Salvador;
- g. Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Análise do Discurso - Faculdade de Letras da Universidade Católica do Salvador.

Art. 2º. São objetivos da atividade "**Educação Jurídica para a Cidadania**":

I - desenvolver a percepção da dimensão conceitual e da efetividade do exercício da cidadania;

II - trabalhar paradigmas relativos à *identidade, sociedade, Estado, democracia, justiça, participação e representação popular*, etc., mediante apresentação e discussão da importância histórica e jurídica dos seguintes documentos:

- a. Registro de batismo;
- b. Certidão de nascimento;
- c. Cartão de vacinação;
- d. Carteira de identidade;
- e. CPF;
- f. Carteira de trabalho;
- g. Cartão Bolsa Escola;
- h. Título de eleitor;

Art. 3º. O Projeto será desenvolvido nas escolas e instituições previamente selecionadas, através de oficinas temáticas e de processo eleitoral simulado para a escolha de representação estudantil.

Parágrafo único. Mediante prévio requerimento da Coordenação Executiva do projeto, a Corregedoria Regional Eleitoral definirá o período do processo eleitoral simulado e data para realização da eleição, na qual serão utilizadas urnas eletrônicas, com programa parametrizado, responsabilizando-se, ainda, pela adoção das providências necessárias perante o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Art. 4º. O desenvolvimento da atividade de extensão ora disciplinada abrangerá diversas esferas de atribuição, a saber:

I - Orientação Pedagógica;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenação Executiva;

IV - Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Com ressalva da Coordenação Geral, cada uma daquelas esferas poderá ser composta por mais de um integrante, cabendo ao Corregedor Regional Eleitoral fazer a respectiva designação.

Art. 5º. São atribuições da Orientação Pedagógica:

I - emitir, juntamente com a Corregedoria Regional Eleitoral, os certificados de participação dos Coordenadores e Monitores do Projeto;

II - avaliar e selecionar os candidatos à monitoria;

III - discutir, em reuniões mensais, os relatórios apresentados pelas Coordenações;

IV - elaborar parecer final sobre as atividades do projeto, encaminhando-o à Corregedoria Regional Eleitoral para homologação.

Art. 6º. O Coordenador Geral será o Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação Geral:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias Pedagógica e Executiva, visando preservar, de modo especial, os direitos e garantias das crianças e adolescentes que integram o projeto;

II - apresentar relatório das principais ocorrências verificadas no curso das atividades à Corregedoria Regional Eleitoral, apontando, se for o caso, soluções cabíveis e oferecendo sugestões para o aperfeiçoamento de futuras edições e/ou ampliações do projeto;

III - comparecer às reuniões mensais, nas quais contribuirá com dados extraídos da sua experiência no Juizado da Infância e Juventude;

IV - colaborar na elaboração do parecer final referido no inciso IV, do artigo 5º, desta Resolução;

V – fazer a entrega dos títulos eleitorais aos respectivos titulares.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação Executiva:

I - selecionar, previamente, as escolas e/ou instituições públicas ou particulares de cunho social dedicados à infância e juventude, e que envolvam alunos e/ou integrantes na faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, para participarem das suas atividades, comunicando o resultado à Corregedoria Regional Eleitoral;

II - cobrar e receber dos monitores, semanalmente, os relatórios de atividades relativos a cada uma das visitas às escolas e/ou instituições, nos quais devem consignar os fatos relevantes, encaminhando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Coordenação Pedagógica;

III - comunicar à Orientação Pedagógica bem como à equipe do TRE quaisquer desvios verificados no andamento dos trabalhos, buscando solução conjunta;

IV - obter da Corregedoria Regional Eleitoral os modelos de formulários adotados no processo eleitoral oficial, para adapta-los ao Projeto;

V - elaborar e apresentar, em reunião, relatório mensal à Orientação Pedagógica e à equipe do TRE contendo informações sobre o desempenho pertinente às atividades do período;

VI - colaborar na publicidade do projeto, apresentando sugestões à Corregedoria Regional Eleitoral que a implementará, ainda que mediante delegação;

VII - indicar um monitor para compor a mesa receptora de votos.

Art. 9º. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I - preparar o planejamento pedagógico, no qual deve ser indicado, obrigatoriamente, o arcabouço teórico-metodológico adotado;

II - definir os parâmetros necessários à realização das atividades, considerando as demandas específicas de cada escola e/ou instituição selecionada;

III - elaborar as oficinas que serão desenvolvidas pelas escolas e/ou instituições participantes do projeto;

IV - apresentar as conclusões e resultados relativos às previsões contidas nos itens anteriores para discussão e aprovação à Orientação Pedagógica;

V - promover, quinzenalmente, reunião com os monitores para debate e avaliação dos relatórios apresentados e oferecimento de soluções para eventuais problemas.

Art. 10. A execução das atividades será concretizada mediante a instituição de monitorias atribuídas aos alunos referidos no parágrafo único, do art. 1º, desde que, havendo vagas, preencham os requisitos indicados pela Coordenação Pedagógica do projeto, submetam-se ao processo de capacitação e obtenham habilitação.

§ 1º. As atividades mencionadas no caput versarão sobre:

- a. cultura, relações sociais e preconceito;
- b. cidadania e seu exercício;
- c. direitos humanos e direitos fundamentais;
- d. eleição: exercício de cidadania vs processo eleitoral;
- e. didática: o norte pedagógico e o arcabouço teórico-metodológico do projeto;
- f. construção e execução das atividades.

§ 2º. As Coordenadorias Executiva e Pedagógica fixarão o calendário destinado ao período de concretização das atividades, remetendo-o, no prazo máximo de 10 (dez) dias à Corregedoria Regional Eleitoral para ciência e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º. Entende-se por **PROCESSO DE CAPACITAÇÃO** o conjunto de atividades propostas pela Coordenação Pedagógica, com o objetivo de fixar as diretrizes metodológicas e os meios direcionados à sua implementação, aferindo-se a habilidade didática dos candidatos à monitoria através de avaliação da sua atuação na execução das oficinas propostas, em cujo âmbito deverão demonstrar aptidão e comprometimento com as finalidades do projeto.

§ 4º. A fase de capacitação será realizada em duas etapas distintas, discutindo-se os conceitos mencionados no inciso II do art. 2º, sob o enfoque das Ciências Sociais, na primeira e as atividades pedagógicas que deverão ser adotadas em sala de aula, na segunda, envolvendo os seguintes temas:

- a. A questão da identidade - Quem somos nós?;
- b. A questão das diferenças culturais;
- c. A questão do comporta-se como cidadão no contexto social;
- d. Direitos Fundamentais;
- e. Democracia representativa x formação de líderes;
- f. Processo Eleitoral;
- g. Preenchimento e manuseio dos formulários utilizados no processo eleitoral simulado.

§ 5º. A avaliação da capacitação será feita pela Orientação Pedagógica que considerará, primordialmente, no resultado, as competências e habilidades didáticas do candidato à monitoria, mediante utilização de parâmetros objetivos previamente fixados.

§ 6º. O candidato selecionado para a monitoria deverá dispor, uma vez por semana, de um turno no qual deverá realizar tarefas que assegurem o regular andamento do projeto.

Art. 11. São atribuições dos Monitores:

I - assumir o exercício da monitoria, voluntária e gratuitamente, na Corregedoria Regional Eleitoral, subscrevendo o respectivo termo;

II - informar os dias e horários disponíveis para o desempenho das suas atividades à Coordenadoria Executiva;

III - desenvolver as oficinas construídas durante o processo de capacitação nas escolas e/ou instituições com assiduidade e pontualidade, observando, rigorosamente, as diretrizes pedagógicas do projeto;

IV - comparecer às reuniões convocadas por qualquer uma das esferas de atribuição do projeto;

V - elaborar relatório semanal de atividade, enviando-o à Coordenadoria Executiva para que adote as providências pertinentes;

Art. 12. Para efeito de atividade de extensão acadêmica o projeto envolverá as seguintes cargas horárias:

- a. 45 horas/aula - discussão e elaboração do projeto;
- b. 48 horas/aula - atividade em sala de aula;
- c. 42 horas/aula - elaboração de relatórios de atividade;
- d. 30 horas/aula - avaliação final do projeto pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º. Considerados habilitados e tendo participado satisfatoriamente das atividades do Projeto, o(s) responsável(is) pela Orientação Pedagógica e os Titulares das Coordenações Pedagógica e Executiva receberão certificado de 165 (cento e sessenta e cinco) horas/aula e os Monitores de 90 (noventa) horas/aula.

§ 2º. Aqueles que tenham participado da capacitação para Monitoria, sem lograrem habilitação, receberão certificado de 15 (quinze) horas/aula para fins de extensão acadêmica.

§ 3º. Os participantes do processo de capacitação receberão atestados visando o abono de faltas relativas às aulas regulares nas unidades de ensino às quais são vinculados.

Art. 13. Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a. designar, de acordo com as disponibilidades, servidores que, juntamente com aqueles nomeados pela Corregedoria Regional Eleitoral, comporão equipe de acompanhamento e auxílio à implementação e ao desenvolvimento do projeto;
- b. ceder urnas eletrônicas da sua reserva de contingência às escolas e/ou instituições escolhidas, com o respectivo suporte técnico, nos termos da Resolução do TSE, n.º 19.877, de 18 de junho de 1997, oferecendo a infra-estrutura necessária à realização do processo eleitoral simulado;
- c. emitir títulos eleitorais semelhantes ao modelo oficial, de acordo com as inscrições das crianças e adolescentes alistados nas escolas e/ou instituições, entregando-os à Corregedoria Regional Eleitoral;
- d. buscar patrocínio, juntamente com a Corregedoria Regional Eleitoral, quando possível, visando a efetiva realização do projeto;
- e. possibilitar meios para a locomoção dos monitores e coordenadores, de acordo com suas disponibilidades, quando a escola e/ou instituição estiver situada fora do perímetro urbano de Salvador.

Art. 14. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral:

I - homologar o resultado da capacitação dos monitores, fixando o início do seu exercício nas atividades no projeto;

II - fornecer todas as informações da versão original do Projeto Eleitor do Futuro às Coordenadorias, às escolas e/ou instituições participantes, aos monitores e demais envolvidos nas atividades a ele relacionadas;

III - dar ampla publicidade ao projeto, mediante palestras, encontros acadêmicos, construção e disponibilização de *site* e veiculação de matérias na imprensa;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias, examinando os respectivos relatórios nos quais fará, se necessário, os devidos ajustes;

V - designar período do processo eleitoral simulado e data da eleição;

VI - visitar as escolas e/ou instituições que participam do projeto, comparecendo às reuniões necessárias ao seu regular andamento;

VII - designar os titulares da Orientação Pedagógica e das Coordenadorias, nos termos do art. 4º, e os servidores da equipe referida no art. 13, alínea a;

VIII - facilitar, no que for possível, a preparação do material destinado à capacitação dos monitores;

IX - orientar a Orientação Pedagógica e as Coordenações do Projeto acerca dos trâmites relativos ao processo eleitoral simulado;

X - fornecer os modelos de formulários adotados no processo eleitoral oficial à Coordenação Executiva, para que os adapte ao projeto;

XI - proclamar o resultado da eleição decorrente do processo eleitoral simulado, encaminhando-o, em momento subsequente, ao TRE e ao TSE;

XII - encaminhar à Coordenação Geral a listagem das crianças e adolescentes inscritos e respectivos títulos.

Art. 15. Compete ao CEPEJ:

I - indicar dois membros de sua Diretoria para compor as Coordenadorias Executiva e Pedagógica;

II - dar publicidade ao projeto, visando arregimentar interessados no desempenho da atividade de monitoria;

III - nomear educadores que possam ser designados para a Coordenação Pedagógica;

IV – oferecer os elementos necessários à expedição dos certificados, mencionados no art. 12, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 16. Caberá às escolas e/ou instituições:

I - permitir o acesso de todos participantes do projeto às suas dependências, disponibilizando espaço adequado para a realização das atividades;

II - notificar os responsáveis pelas crianças e adolescentes sobre a real dimensão, finalidade e atividades do projeto;

III - designar e divulgar os locais e horários destinados à inscrição dos eleitores e ao recebimento dos pedidos de registro de candidatura;

IV - cadastrar as crianças e adolescentes interessados em participar do projeto, na forma do inc. I do art.17, realizando registros distintos para o alistamento e pedidos de candidatura;

V - elaborar caderno de votação em consonância com as inscrições eleitorais, atendendo ao modelo adotado pelo TSE, com as devidas adequações, enviando-os à Corregedoria Regional Eleitoral para a adoção das medidas pertinentes à confecção dos respectivos títulos;

VI - designar um Coordenador Pedagógico para acompanhar os trabalhos encetados pelas Coordenarias do projeto, que deverá atender às convocações formuladas por qualquer uma das esferas de atribuição mencionadas no art. 4º desta Resolução;

VII - indicar espaço para a realização das atividades do projeto, no horário do seu funcionamento;

VIII - designar, entre os jovens eleitores, aqueles que comporão a mesa receptora de votos;

IX - apresentar relatório conclusivo dos seus trabalhos à Corregedoria Regional Eleitoral, nele consignado toda as atividades realizadas, inclusive as oficinas, tomando por base o Projeto Pedagógico, e informando, ainda, o número de jovens cadastrados, de votantes e de abstenções, a relação dos mesários, a composição das mesas e outros fatos relevantes ocorridos no curso de sua realização.

Art. 17. A eleição realizada no processo eleitoral simulado será disciplinada da seguinte forma:

I - os jovens que dela pretendem participar na condição de eleitores, serão previamente cadastrados nas sedes das escolas e/ou instituições selecionadas, que farão o registro do seu nome completo, filiação, endereço e data de nascimento, ano escolar e turma, mediante documento de identificação, encaminhando esses dados, em momento subsequente, à Coordenação Executiva, que os exibirá à Corregedoria Regional Eleitoral para as devidas providências;

II - as crianças e adolescentes que desejem fazer o registro de sua candidatura, deverá promovê-lo na sede de sua própria escola e/ou instituição, nos 20 dias anteriores ao pleito;

III - a mesa receptora de votos, no curso do processo eleitoral, será presidida, preferencialmente, por um professor ou pessoa idônea indicada pela direção da instituição, e deve ser integrada, necessariamente, por dois estudantes e um monitor;

IV - a totalização dos votos ocorrerá em local a ser definido previamente pela Corregedoria Regional Eleitoral, e atenderá aos mesmos critérios adotados na eleição oficial.

Art. 18. O processo simulado de eleição será fiscalizado, até o seu término, pela Corregedoria Regional Eleitoral que, após o encerramento da totalização, divulgará oficialmente o seu resultado.

Art. 19. As conclusões do Projeto Eleitor do Futuro: Educação Jurídica para a Cidadania poderão ser apresentados em encontros acadêmicos e/ou científicos, a exemplo da Semana de Mobilização Científica (SEMOC) da Universidade Católica do Salvador e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 15 de abril de 2003.

MANOEL MOREIRA
Presidente

JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA
Vice-Presidente

NILZA REIS
Relatora e Corregedora

MARIA BERENICE POLI
Juíza

JOSÉ MARQUES PEDREIRA
Juiz

MARIA JOSÉ SALES PEREIRA
Juíza

ELIEZÉ SANTOS
Juiz

PAULO QUEIROZ
Procurador Regional Eleitoral